



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CNPJ 01.612.686/0001-34
Rua São José, nº 35 - Centro
CACIMBAS - PB

LEI Nº 083/2.001,

Em., 17 de Dezembro de 2.001

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA EM FAVOR DO PESSOAL EM ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cacimbas, autorizado a pagar uma gratificação temporária, sob denominação de GRATIFICAÇÃO DO 60% DO FUNDEF, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2001, no importe de R\$ 1.069,80 (Um Mil e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) Bruto, em favor de cada professor ou auxiliar de professor, do quadro funcional Municipal que tenha trabalhado todo exercício funcional de 2001 no Ensino Fundamental, com frequência anual apurada no percentual de cem por cento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a gratificação temporária, constante no artigo 1º desta Lei, aos professores e auxiliares de professor do quadro funcional do Ensino Fundamental de Cacimbas, que tenha faltado ao serviço durante o ano, sendo feito o pagamento na seguinte proporção:

I – Professor ou auxiliar de professor do Ensino Fundamental de Cacimbas que tenha faltado ao serviço até dez aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas oitenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

Nilton de Almeida

II - Professor ou auxiliar de professor do Ensino Fundamental de Cacimbas que tenha faltado ao serviço entre onze e vinte aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas sessenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

III - Professor ou auxiliar de professor do Ensino Fundamental de Cacimbas que tenha faltado ao serviço entre vinte e uma e trinta aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas quarenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

IV - Professor ou auxiliar de professor do Ensino Fundamental de Cacimbas que tenha faltado ao serviço entre trinta e uma e quarenta aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, receberá apenas vinte por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

V - Professor ou auxiliar de professor do ensino do Ensino Fundamental de Cacimbas que tenha faltado ao serviço superior a quarenta aulas durante o ano letivo de 2001, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, não terá direito a gratificação constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A gratificação estabelecida nesta Lei será temporária e somente devida durante o mês de dezembro de 2001, ficando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º. Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - caso este seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEF.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a primeiro de dezembro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 17 de Dezembro de 2001.

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
PREFEITO